

Despesas de Correntes

Conta Contábil	Descrição	Projeto	Subprojeto	Valor (R\$)
6.2.2.1.01.01.094	Diárias – Funcionários	Fundo de Desenvolvimento dos CREFs	Projeto Aperfeiçoamento das Ações de Fiscalização 2026	R\$ 12.999,80
6.2.2.1.01.01.095	Diárias – Conselheiros/Convidados	Fundo de Desenvolvimento dos CREFs	Projeto Aperfeiçoamento das Ações de Fiscalização 2026	R\$ 24.480,00
6.2.2.1.01.01.093	Auxílio Representação	Fundo de Desenvolvimento dos CREFs	Projeto Aperfeiçoamento das Ações de Fiscalização 2026	R\$ 3.360,00
6.2.2.1.01.01.102	Auxílio Embarque/Desembarque e Demais Deslocamentos	Fundo de Desenvolvimento dos CREFs	Projeto Aperfeiçoamento das Ações de Fiscalização 2026	R\$ 22.706,64
6.2.2.1.01.01.104	Ajuda de Custo - Funcionários	Fundo de Desenvolvimento dos CREFs	Projeto Aperfeiçoamento das Ações de Fiscalização 2026	R\$ 4.800,00
6.2.2.1.01.01.043	Combustíveis e Lubrificantes	Fundo de Desenvolvimento dos CREFs	Projeto Aperfeiçoamento das Ações de Fiscalização 2026	R\$ 25.000,00
6.2.2.1.01.01.067	Serviços de Produção e Eventos	Fundo de Desenvolvimento dos CREFs	Projeto Aperfeiçoamento das Ações de Fiscalização 2026	R\$ 176.600,00
6.2.2.1.01.01.036	Uniformes	Fundo de Desenvolvimento dos CREFs	Projeto Aperfeiçoamento das Ações de Fiscalização 2026	R\$ 25.000,00
6.2.2.1.01.01.049	Serviços de Instrutores e Aprimoramento Profissional	Fundo de Desenvolvimento dos CREFs	Projeto Aperfeiçoamento das Ações de Fiscalização 2026	R\$ 62.470,73
6.2.2.1.01.01.120	Taxa sobre Serviços Bancários	Fundo de Desenvolvimento dos CREFs	Projeto Aperfeiçoamento das Ações de Fiscalização 2026	R\$ 700,00

CLÁUSULA QUINTA- DO REPASSE DOS RECURSOS AO CREF16/RN

A liberação dos recursos se dará em até quinze dias após apresentação ao CONFEF:

I - do convênio devidamente assinado;

II - da contrapartida pactuada, por meio de depósito na conta bancária específica do convênio;

III - de novo cronograma de execução, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, com início a partir da data de Assinatura.

Parágrafo único - A vigência deste Convênio, poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do Conveniente, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si, seus Conselheiros, Administradores, funcionários e terceiros por eles contratados ou subcontratados, obrigam-se a guardar sigilo absoluto sobre os dados, informações e negócios pactuados, que venham a ser do conhecimento em razão da execução dos serviços ajustados, respondendo nos termos da legislação civil em vigor, no caso da não observância do disposto nesta cláusula.

§ 1º - O CREF16/RN, por si e por seus funcionários, obriga-se a atuar no presente convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do CONFEE. No manuseio dos dados o CREF16/RN deverá:

- a.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONFEE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONFEE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONFEE;
- d.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus Conselheiros, empregados, prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONFEE assinem Acordo de Confidencialidade com o CREF16/RN, a fim de manterem quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizarem para outros fins. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 2º - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONFEE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reftitam referidas Informações.

§ 3º - Caso o CREF16/RN seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONFEE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§ 4º - O CREF16/RN deverá notificar o CONFEE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CREF16/RN, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CREF16/RN.

§ 5º - O CREF16/RN será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao

CONFED e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CREF16/RN de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes, por meio de Termo Aditivo.

§ 1º - Qualquer modificação do presente instrumento, só será válida por escrito, mediante Termo de Aditamento ao presente, assinado pelos representantes legais de ambas as PARTES.

§ 2º - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conselho Federal de Educação Física – CONFED

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: